

Direitos ambientais

Andreia Oliveira Beserra, Lygia Brito Santos, Marcelo Medeiros Blandy, Marco Aurelio Batista da Silva Crepaldi e Priscila Aguiar de Carvalho Assis e Souza Cruz



GLOSSÁRIO

- **Legislação:** conjunto de leis que se origina a partir do processo legislativo de um país, construindo-se a partir de "[...] uma sucessão de atos, fatos e decisões políticas, econômicas e sociais, um conjunto de leis com valor jurídico, nos planos nacional e internacional, para assegurar estabilidade governamental e segurança jurídica às relações sociais entre cidadãos, instituições e empresas". Fonte: Site da Câmara dos Deputados <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms/normativas/oqueelegislacao.html>
- **CFC:** Sigla do produto químico denominado Clorofluorcarboneto. Gás derivado do hidrocarboneto, clorado e fluorado, com usos industriais, especialmente em refrigeração e como propelentes em aerossóis. FONTE: <http://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=clorofluorcarboneto>
- **Desertificação:**
 1. Processo de degradação ambiental que ocorre por causa de alterações climáticas ou em consequência da intervenção humana (desmatamento, uso de tecnologias agropecuárias inadequadas, queimadas etc.), caracterizado pela destruição da cobertura

GLOSSÁRIO

vegetal do solo e, como resultado, pela formação de uma paisagem árida, semelhante à dos desertos.

2. Desaparecimento de toda a atividade humana em determinada região, paulatinamente transformada em deserto.

FONTE:

<http://michaelis.uol.com.br/busca?id=XN4W>

1. Atividades Nucleares
2. Garimpos
3. Desertificação
4. Mar Territorial
5. CFC
6. Introdução de Animais na Fauna Brasileira
7. Segurança de Barragens
8. Quilombolas e Indígenas
9. Constituição e Meio Ambiente
10. Ninhos Naturais
11. Derrubada de Árvores
12. Minas
13. Praias Particulares
14. Contrabando de Pau-Brasil
15. Acidentes em Barragens
16. Educação Ambiental
17. Propriedade à Terra
18. Exploração da Madeira
19. Motosserras
20. Área de Preservação Permanente
21. Código Florestal
22. Maus Tratos de Animais
23. Catadores de Materiais
24. Meio Ambiente Equilibrado
25. Proteção das Florestas
26. Lei de Terras
27. Resíduos Sólidos
28. Saneamento Básico
29. Recursos Hídricos
30. Agrotóxicos
31. Transgêneros
32. Fauna Silvestre
33. Caça

1. Responsabilidade civil e penal por danos relacionados às atividades nucleares.

Capítulos I e II da Lei Nº 6.453, de 17 de outubro de 1977, que dispõe sobre a responsabilidade civil por danos nucleares e a responsabilidade criminal por atos relacionados com atividades nucleares e dá outras providências.

Fonte:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6453.htm

2. Exigência de licença ambiental para atividades garimpeiras.

Lei Nº 7.805, de 18 de julho de 1989, que Altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, cria o regime de permissão de lavra garimpeira, extingue o regime de matrícula, e dá outras providências.

Fonte:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7805.htm.

3. Decreto de combate à desertificação.

Decreto Nº 2.741, de 20 de agosto de 1998, que promulga a Convenção Internacional de Combate à Desertificação nos Países afetados por Seca Grave e/ou Desertificação, Particularmente na África.

Fonte:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1998/decreto-2741-20-agosto-1998-343203-publicacaooriginal-1-pe.html>

4. Lei que dispõe sobre o mar territorial.

Lei Nº 8.617, de 04 de janeiro de 1993, que dispõe sobre o mar territorial, a zona contígua, a zona econômica exclusiva e a plataforma continental brasileiros, e dá outras providências, definindo o Mar Territorial, a área de controle exclusiva e a plataforma continental. Fonte:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8617.htm

5. Proibição de Produtos que contenham CFC.

Portaria 534, de 19 de setembro de 1988, que proíbe aerossóis que contenham CFC. Proíbe a fabricação de produtos cosméticos de higiene perfumes e saneantes domissanitarios sob a forma de aerossóis que contenham propelentes a base de clorofluorcarbonos.

Fonte:

<http://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=95461>

6. Legalização da introdução de espécimes animais no país sem parecer técnico favorável (Falsa).

Artigo 31 da Lei nº 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998 [que dispõe sobre os crimes ambientais e suas penalidades]: “Introduzir espécime animal no País, sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida por autoridade competente”

Fonte:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm

7. Criação da Política Nacional de Segurança de Barragens

Lei Nº 12.334, de 20 de setembro de 2010 - “Esta Lei estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) e cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB)”

Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12334.htm

8. Reconhecimento do papel de comunidades quilombolas e povos indígenas na preservação do meio ambiente.

Entendimento de que estas populações, por seus modos de vida, contribuem para preservar o meio ambiente. Decreto Federal Nº 5758/2006: Com a publicação do Decreto Federal Nº 5758/2006, foi instituído o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas (PNAP), um reconhecimento de que assegurar os direitos territoriais das comunidades quilombolas e dos povos indígenas, dado seu modo de vida, contribuía para conservação, ou seja, que estes territórios são complementares às UCs no que se refere ao seu papel na conservação, além de valorizar os aspectos éticos, étnicos, culturais, estéticos e simbólicos da conservação do patrimônio natural nacional e a defesa do interesse nacional e público.

Afinal, todos esses territórios contribuem para o abastecimento de ar puro e água potável em grandes e médios centros, estocam carbono, são reservas de biotecnologia e fármacos, contribuem para a redução de riscos e consequências de eventos extremos como inundações, tempestades e aumento do nível do mar, contribuem para a garantia da soberania alimentar dos países e impulsionam a economia local, regional e nacional, dentre outros.

Fonte: <https://uc.socioambiental.org/territ%C3%B3rios-de-ocupa%C3%A7%C3%A3o-tradicional/terras-ind%C3%ADgenas-0#outras-reas-protegidas>

9. Primeira Constituição a dedicar capítulo específico ao Meio Ambiente.

Constituição de 1988 - É promulgada a Constituição de 1988, a primeira a dedicar capítulo específico ao meio ambiente. Avançada, impõe ao Poder Público e à coletividade, em seu art. 225, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as gerações presentes e futuras. Fonte:

<https://stj.jusbrasil.com.br/noticias/2219914/linha-do-tempo-um-breve-resumo-da-evolucao-da-legislacao-ambiental-no-brasil>

10. Direito à modificação de ninhos naturais (falsa).

LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998, Artigo 29, § 1º - Detenção de seis meses a um ano para quem modificar, danificar ou destruir ninho, abrigo ou criadouro natural.

Fonte:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm

11. Regras para derrubada de árvores em território brasileiro.

Carta Régia - Regimento de Cortes de Madeiras, 1799 - É criado o Regimento de Cortes de Madeiras, através da Carta Régia de 11 de julho de 1799, cujo teor estabelece rigorosas regras para a derrubada de árvores.

Fonte:

http://ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14555

12. As minas são de propriedade do Estado (falsa).

Constituição de 1891 - *“Art 34 - Compete privativamente ao Congresso Nacional: (...) 29º) legislar sobre terras e minas de propriedade da União. (...)*

Art 64 - Pertencem aos Estados as minas e terras devolutas situadas nos seus respectivos territórios, cabendo à União somente a porção do território que for indispensável para a defesa das fronteiras, fortificações, construções militares e estradas de ferro federais.(...)

Art 72 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:(...)

§ 17 - O direito de propriedade mantém-se em toda a sua plenitude, salva a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, mediante indenização prévia.

As minas pertencem aos proprietários do solo, salvas as limitações que forem estabelecidas por lei a bem da exploração deste ramo de indústria.” (BRASIL, 1891)

Ao observar a Carta de 1891 conclui-se que, foi tímida a introdução da questão ambiental, que se resumiu em atribuir competência legislativa à União para legislar sobre suas Minas e Terras.

É oportuna a advertência que, naquela época, não havia consciência ecológica, pois, o que realmente existia era uma preocupação econômica. Fonte:

http://ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14555.

13. Proibição de praias particulares no Brasil.

Segundo o Artigo 10º da lei Lei nº 7.661/88, *as praias são bens públicos de uso comum do povo, sendo assegurado sempre, livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, ressalvados os trechos considerados de interesse de segurança nacional ou incluídos em áreas protegidos por legislação específica.*

14. Concessão da liberdade aos escravos que denunciasses contrabandistas de Pau-Brasil.

D. João VI expediu a Ordem de 9 de abril de 1809, que prometia a liberdade aos escravos que denunciasses contrabandistas de pau-brasil.

Fonte:

<https://drdao.jusbrasil.com.br/artigos/114762320/evolucao-da-legislacao-ambiental-brasileira>

15. Empresas que causam acidentes em barragens sem intenção não são obrigadas a pagar indenizações.

Lei da Política Nacional do Meio Ambiente – Número 6.938 de 17/01/1981.

Instituí a PNMA e o Sisnama, estipulando e definindo, dentre outros preceitos, que o poluidor é obrigado a indenizar danos ambientais que causar, independentemente da culpa, e que o Ministério Público pode propor ações de responsabilidade civil por danos ao meio ambiente, impondo ao poluidor a obrigação de recuperar e/ou indenizar prejuízos causados. Criou ainda obrigatoriedade dos estudos e respectivos relatórios de impacto ambiental. Fonte: <https://www.inbs.com.br/principais-leis-ambientais-brasileiras>.

16. Direito à educação ambiental na escola com enfoque humanista, holístico, democrático e participativo.

Segundo o artigo 3º da lei No 9.795, DE 27 DE ABRIL DE 1999, como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, incumbindo:

I - ao Poder Público, nos termos dos arts. 205 e 225 da Constituição Federal, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o

engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

II - às instituições educativas, promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem;

III - aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - Sisnama, promover ações de educação ambiental integradas aos programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

IV - aos meios de comunicação de massa, colaborar de maneira ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre meio ambiente e incorporar a dimensão ambiental em sua programação;

V - às empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas, promover programas destinados à capacitação dos trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente;

VI - à sociedade como um todo, manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução de problemas ambientais

17. Direito à propriedade da terra condicionado à conservação dos recursos naturais nela existentes.

Segundo o artigo 2º da Lei 4504/64 | Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, é assegurada a todos a oportunidade de acesso à propriedade da terra, condicionada pela sua função social, na forma prevista nesta Lei. A propriedade da terra desempenha integralmente a sua função social quando, simultaneamente:

- a) favorece o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que nela labutam, assim como de suas famílias;
- b) mantém níveis satisfatórios de produtividade;
- c) assegura a conservação dos recursos naturais;
- d) observa as disposições legais que regulam as justas relações de trabalho entre os que a possuem e a cultivam.

18. Concessão de grandes áreas de florestas para exploração madeireira por empresas nacionais, estrangeiras e consorciadas.

O projeto de Lei federal, nº 7.492 /2002, do Ministério do Meio Ambiente, propunha a 'concessão' sob as formas de leilões de grandes áreas de florestas para exploração madeireira por empresas nacionais, estrangeiras e consorciadas.

De igual teor é o projeto, de nº 4.776/05, que estabelece as "Florestas nacionais", onde o comprador teria 60 anos para pagar o lote de terra adquirido.

Fonte:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_imp;jsessionid=A65D041A720DDD3E2CF71547CB671F37.node2?idProposicao=102862&ord=1&tp=completa

19. Obrigação de cadastro no Ibama para todos que adquirem motosserras, inclusive para uso doméstico.

A Portaria Ibama nº 149, de 30 de dezembro de 1992 estabelece a obrigatoriedade do registro no Ibama, aos estabelecimentos comerciais responsáveis pela comercialização de motosserra, bem como aqueles que, sob qualquer forma, adquirirem este equipamento.

De acordo com o art. 51 da Lei Federal de nº 9.605/1998 e o art. 57 do Decreto Federal de nº 6.514/2008 é crime ambiental quem comercializar motosserra ou utilizá-la em florestas e nas demais formas de vegetação, sem licença ou registro da autoridade competente, estando sujeito às penas de detenção, de três meses a um ano, e multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por unidade. Fonte:

<https://www.ibama.gov.br/licencas-servicos/motosserra/lpu>

20. Área de Preservação Permanente.

Art. 1º As florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes do País, exercendo-se os direitos de propriedade, com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta Lei estabelecem.

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4771-15-setembro-1965-369026-publicacaooriginal-1-pl.html>

21. Instaurado o Primeiro Código Florestal

Art. 1º Fica aprovado o código florestal que com este baixa, assignado pelos ministros de Estado e cuja execução compete ao Ministério da Agricultura.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1934, 113º da independência e 46º da república.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D23793.htm

22. Punição para Maus Tratos de Animais

Art. 1º **(VETADO)**

Art. 2º Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de

conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.

Art. 3º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.

Parágrafo único. A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato.

Art. 4º Poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados à qualidade do meio ambiente.

Art. 5º (VETADO)

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm

23. Reconhecimento dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis como atividade profissional.

Portaria nº 397, de 09 de outubro de 2.002. Aprova a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO/2002, para uso em todo território nacional e autoriza a sua publicação. O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da atribuição que lhe confere o

inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve: Art. 1º - Aprovar a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, versão 2.002, para uso em todo o território nacional. Art. 2º - Determinar que os títulos e códigos constantes na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO/2.002, sejam adotados; Art. 3º O Departamento de Emprego e Salário – DES da Secretária de Políticas Públicas de Emprego deste Ministério baixará as normas necessárias à regulamentação da utilização da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Art. 4º Os efeitos de uniformização pretendida pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) são de ordem administrativa e não se estendem às relações de emprego, não havendo obrigações decorrentes da mudança da nomenclatura do cargo exercido pelo empregado.

Art. 5º Autorizar a publicação da Classificação Brasileira de Ocupação – CBO, determinando que o uso da nova nomenclatura nos documentos oficiais a que aludem os itens I, II, III e V, do artigo 2º, será obrigatória a partir de janeiro de 2.003.

Art. 6º - Fica revogada a Portaria nº 1.334, de 21 de dezembro de 1.994.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

<http://sindioptica->

[sp.com.br/documentos/Portaria_397_2002.pdf](http://sindioptica-sp.com.br/documentos/Portaria_397_2002.pdf)

24. direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

§ 7º Para fins do disposto na parte final do inciso VII do § 1º deste artigo, não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, conforme o § 1º do art. 215 desta Constituição Federal, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos.

https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_06.06.2017/art_225_.asp

25. Primeira lei brasileira de cunho ambiental, voltado à proteção das florestas.

Aparece, em 12 de dezembro de 1605, a primeira lei de proteção florestal do Brasil conhecida como o "Regimento do Pau-Brasil". E, enfim, "em relação à legislação ambiental, editada para vigorar no Brasil Colônia, vamos encontrar várias determinações reais sob a forma de leis, alvarás, cartas régias e regidamentos".

9 Um marco dessa época foi a instalação do Jardim Botânico do Rio de Janeiro, por decreto de D. João VI, de 13.6.1808.

NAZO, Georgette N.; MUKAI, Toshio. O direito ambiental no Brasil: evolução histórica e a relevância do direito internacional do meio ambiente. **Revista de Direito Administrativo**, v. 223, p. 75-104, 2001.

26. Primeira Lei de Terras do Brasil.

No Brasil, a **Lei de Terras** (lei nº 601 de 18 de setembro de 1850) foi uma das primeiras leis brasileiras, após a independência do Brasil (1822), a dispor sobre normas do direito agrário brasileiro.

Trata-se de uma legislação específica para a questão fundiária. Esta lei estabelecia a compra como a única forma de acesso à terra e abolia, em definitivo, o regime de sesmarias. Muito embora não tenha havido revogação formal, considera-se que a mesma foi derogada quando da edição da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (o "Estatuto da Terra"), que trata do mesmo assunto.

A Lei de terras teve origem em um projeto de lei apresentado ao Conselho de Estado do Império em 1843, por Bernardo Pereira de Vasconcelos.

A lei de terras foi regulamentada, em 30 de janeiro de 1854, pelo decreto imperial nº 1318.

https://pt.wikipedia.org/wiki/Lei_de_Terras

27. Regras para o gerenciamento ambiental adequado dos resíduos sólidos.

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm

28. Lei da instituição da política nacional do saneamento básico.

LEI Nº 11.445, DE 5 DE JANEIRO DE 2007. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as **Leis** nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a **Lei** nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11445.htm

29. Lei dos Recursos Hídricos.

Art. 1º A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos:

I - a água é um bem de domínio público;

II - a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;

III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;

IV - a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;

V - a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

VI - a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9433.htm

30. Obrigatoriedade Do Receituário Agrônomo Para Venda De Agrotóxicos Ao Consumidor.

Art. 1º A pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o

destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, serão regidos por esta Lei.

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=CE825CCCC2E1E625B922820E2CAB51BF.proposicoesWebExterno2?codteor=356265&filename=LegislacaoCitada+-PL+6189/2005

31. Regulamentação de Transgênicos

Art. 1º-A. Fica criada, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, instância colegiada multidisciplinar, com a finalidade de prestar apoio técnico consultivo e de assessoramento ao Governo Federal na formulação, atualização e implementação da Política Nacional de Biossegurança relativa a OGM, bem como no estabelecimento de normas técnicas de segurança e pareceres técnicos conclusivos referentes à proteção da saúde humana, dos organismos vivos e do meio ambiente, para atividades que envolvam a construção, experimentação, cultivo, manipulação, transporte, comercialização, consumo, armazenamento, liberação e descarte de OGM e derivados. (Incluído pela Medida

Provisória nº 2.191-9, de 23.8.2001)

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8974.htm

32. Direito introdução de animais estranhos não pertencentes à fauna brasileira sem autorização

Lei nº 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Art. 31. Introduzir espécime animal no País, sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida por autoridade competente:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

33. Proibição do Exercício da Caça Profissional

Lei nº 5.197 de 03 de Janeiro de 1967

Dispõe sobre a proteção a fauna e dá outras providências.

Art. 1º. Os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são propriedades do Estado, sendo proibida a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha.

§ 1º Se peculiaridades regionais comportarem o exercício da caça, a permissão será estabelecida em ato regulamentador do Poder Público Federal.

§ 2º A utilização, perseguição, caça ou apanha de

espécies da fauna silvestre em terras de domínio privado, mesmo quando permitidas na forma do parágrafo anterior, poderão ser igualmente proibidas pelos respectivos proprietários, assumindo estes a responsabilidade de fiscalização de seus domínios. Nestas áreas, para a prática do ato de caça é necessário o consentimento expresso ou tácito dos proprietários, nos termos dos arts. 594, 595, 596, 597 e 598 do Código Civil .

<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10570212/artigo-1-da-lei-n-5197-de-03-de-janeiro-de-1967>



DIREITOS E SILÊNCIOS

FRENTE

VERSO

RESPONSABILIDADE CIVIL E
PENAL POR DANOS
RELACIONADOS ÀS ATIVIDADES
NUCLEARES



JOGO DIREITOS E SILÊNCIOS – *Molho Especial*

RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL POR
DANOS RELACIONADOS ÀS ATIVIDADES
NUCLEARES

1977

LEI 6.453 de 17 DE OUTUBRO DE
1977

1

EXIGÊNCIA DE LICENÇA
AMBIENTAL PARA ATIVIDADES
GARIMPEIRAS



JOGO DIREITOS E SILÊNCIOS – *Molho Especial*

EXIGÊNCIA DE LICENÇA
AMBIENTAL PARA ATIVIDADES
GARIMPEIRAS

1989

Lei 7.805 de 18 DE JULHO DE 1989

2

DECRETO DE COMBATE À
DESERTIFICAÇÃO



JOGO DIREITOS E SILÊNCIOS – *Molho Especial*

DECRETO DE COMBATE À
DESERTIFICAÇÃO

1998

DECRETO Nº 2.741, DE 20 DE
AGOSTO DE 1998

3



DIREITOS E SILÊNCIOS

FRENTE

VERSO

LEI QUE DISPÕE SOBRE O MAR TERRITORIAL

Define os limites do mar territorial brasileiro, definindo suas dimensões, controle, exploração, etc.



JOGO DIREITOS E SILÊNCIOS - *Molho Especial*

LEI QUE DISPÕE SOBRE O MAR TERRITORIAL

1993

LEI Nº 8.617, DE 4 DE JANEIRO DE 1993

4

PROIBIÇÃO DE PRODUTOS QUE CONTENHAM CFC

Proíbe a fabricação de produtos cosméticos, de higiene, perfumes e saneantes domissanitários aerossóis que contenham CFC



JOGO DIREITOS E SILÊNCIOS - *Molho Especial*

PROIBIÇÃO DE PRODUTOS QUE CONTENHAM CFC

1988

Portaria nº 534, de 19 de setembro de 1988

5

LEGALIZAÇÃO DA INTRODUÇÃO DE ESPÉCIMES ANIMAIS NO PAÍS SEM PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL



JOGO DIREITOS E SILÊNCIOS - *Molho Especial*

FALSA

X

Contradiz Artigo 31 da Lei nº 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998

6



DIREITOS E SILÊNCIOS

FRENTE

VERSO

Criação da Política
Nacional de
Segurança de
Barragens



JOGO DIREITOS E SILÊNCIOS – *Molho Especial*

Criação da Política Nacional de
Segurança de Barragens

2010

Lei Nº 12.334 de 20 de setembro de
2010

7

RECONHECIMENTO DO
PAPEL DE COMUNIDADES
QUILOMBOLAS E POVOS
INDÍGENAS NA
PRESERVAÇÃO DO MEIO
AMBIENTE



JOGO DIREITOS E SILÊNCIOS – *Molho Especial*

RECONHECIMENTO DO PAPEL DE
COMUNIDADES QUILOMBOLAS E POVOS
INDÍGENAS NA PRESERVAÇÃO DO MEIO
AMBIENTE

2006

Decreto Federal Nº 5758/2006

8

PRIMEIRA CONSTITUIÇÃO
BRASILEIRA A DEDICAR
CAPÍTULO ESPECÍFICO AO
MEIO AMBIENTE



JOGO DIREITOS E SILÊNCIOS – *Molho Especial*

PRIMEIRA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA A
DEDICAR CAPÍTULO ESPECÍFICO AO MEIO
AMBIENTE

1988

Constituição de 1988

9



DIREITOS E SILÊNCIOS

FRENTE

VERSO

DIREITO À MODIFICAÇÃO DE NINHOS NATURAIS



JOGO DIREITOS E SILÊNCIOS - *Molho Especial*

A lei prevê que a modificação ou destruição de ninhos naturais é crime sujeito a detenção de seis meses a um ano

X

LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998

10

REGRAS PARA DERRUBADA DE ÁRVORES EM TERRITÓRIO BRASILEIRO



JOGO DIREITOS E SILÊNCIOS - *Molho Especial*

Uma parte da Carta Régia de 1799 foi dedicada para o estabelecimento de regras para a derrubada de árvores

1799

Carta Régia - Regimento de Cortes de Madeiras, 1799

11

As minas são de propriedade do Estado



JOGO DIREITOS E SILÊNCIOS - *Molho Especial*

As minas pertencem aos proprietários do solo

X

Constituição de 1891

12



DIREITOS E SILÊNCIOS

FRENTE

VERSO

PROIBIÇÃO DE
PRAIAS
PARTICULARES
NO BRASIL



JOGO DIREITOS E SILÊNCIOS - *Molho Especial*

PROIBIÇÃO DE PRAIAS
PARTICULARES NO BRASIL

1988

Lei nº 7.661/88

13

CONCESSÃO DA LIBERDADE
AOS ESCRAVOS QUE
DENUNCIASSEM
CONTRABANDISTAS DE PAU-
BRASIL



JOGO DIREITOS E SILÊNCIOS - *Molho Especial*

CONCESSÃO DA LIBERDADE AOS ESCRAVOS
QUE DENUNCIASSEM CONTRABANDISTAS
DE PAU-BRASIL

1809

Determinação de D. João VI
09/04/1809

14

EMPRESAS QUE CAUSAM
ACIDENTES EM BARRAGENS
SEM INTENÇÃO NÃO SÃO
OBRIGADAS A PAGAR
INDENIZAÇÕES



JOGO DIREITOS E SILÊNCIOS - *Molho Especial*

FALSA

X

15



DIREITOS E SILÊNCIOS

FRENTE

VERSO

DIREITO À EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA ESCOLA COM ENFOQUE HUMANISTA, HOLÍSTICO, DEMOCRÁTICO E PARTICIPATIVO



JOGO DIREITOS E SILÊNCIOS - *Molho Especial*

DIREITO À EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA ESCOLA COM ENFOQUE HUMANISTA, HOLÍSTICO, DEMOCRÁTICO E PARTICIPATIVO

1999

LEI No 9.795, DE 27 DE ABRIL DE 1999

16

DIREITO À PROPRIEDADE DA TERRA CONDICIONADO À CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS NELA EXISTENTES



JOGO DIREITOS E SILÊNCIOS - *Molho Especial*

DIREITO À PROPRIEDADE DA TERRA CONDICIONADO À CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS NELA EXISTENTES

1964

Lei 4504/64 | Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964

17

CONCESSÃO DE GRANDES ÁREAS DE FLORESTAS PARA EXPLORAÇÃO MADEIREIRA POR EMPRESAS NACIONAIS, ESTRANGEIRAS E CONSORCIADAS



JOGO DIREITOS E SILÊNCIOS - *Molho Especial*

FALSA

X

18



DIREITOS E SILÊNCIOS

FRENTE

VERSO

OBRIGAÇÃO DE CADASTRO
NO IBAMA PARA TODOS QUE
ADQUIREM MOTOSSERRAS,
INCLUSIVE PARA USO
DOMÉSTICO



JOGO DIREITOS E SILÊNCIOS – *Molho Especial*

OBRIGAÇÃO DE CADASTRO NO IBAMA PARA
TODOS QUE ADQUIREM MOTOSSERRAS,
INCLUSIVE PARA USO DOMÉSTICO

1981

Lei nº 6.938, de 31 de agosto
de 1981

19

ÁREA DE PRESERVAÇÃO
PERMANENTE

Criação das Áreas de
Preservação Permanente



JOGO DIREITOS E SILÊNCIOS – *Molho Especial*

ÁREA DE PRESERVAÇÃO
PERMANENTE

1965

Código Florestal de 1965 (Lei nº 4.771).

20

INSTAURADO O PRIMEIRO
CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO

Previsão legal sobre o uso
e conservação de florestas



JOGO DIREITOS E SILÊNCIOS – *Molho Especial*

INSTAURADO O PRIMEIRO
CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO

1934

Governo Provisório de Getúlio Vargas, no
qual foi editado o Decreto nº 23.793/34,
primeiro Código Florestal.

21



DIREITOS E SILÊNCIOS

FRENTE

VERSO

PUNIÇÃO PARA MAUS TRATOS DE ANIMAIS

Praticar ato de abuso, maus-tratos,
ferir ou mutilar animais silvestres,
domésticos ou domesticados, nativos
ou exóticos



JOGO DIREITOS E SILÊNCIOS – *Molho Especial*

PUNIÇÃO PARA MAUS TRATOS DE ANIMAIS

1998

Leis de crimes ambientais. Art. 32°
lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998

22

RECONHECIMENTO DOS CATADORES DE MATERIAIS REUTILIZÁVEIS E RECICLÁVEIS COMO ATIVIDADE PROFISSIONAL



JOGO DIREITOS E SILÊNCIOS – *Molho Especial*

RECONHECIMENTO DOS CATADORES DE
MATERIAIS REUTILIZÁVEIS E RECICLÁVEIS
COMO ATIVIDADE PROFISSIONAL

2002

Ministérios do Trabalho e Emprego
desde 2002

23

DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO

Direito ao meio ambiente
equilibrado à qualidade de vida



JOGO DIREITOS E SILÊNCIOS – *Molho Especial*

DIREITO AO MEIO AMBIENTE
ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO

1988

Constituição Federal, art. 1 225

24



DIREITOS E SILÊNCIOS

FRENTE

VERSO

PRIMEIRA LEI BRASILEIRA DE
CUNHO AMBIENTAL,
VOLTADO À PROTEÇÃO DAS
FLORESTAS



JOGO DIREITOS E SILÊNCIOS – *Molho Especial*

PRIMEIRA LEI DE CUNHO AMBIENTAL,
VOLTADO À PROTEÇÃO DAS FLORESTAS

1605

Regimento do Pau-Brasil (fonte:
senado federal)

25

PRIMEIRA LEI DE TERRAS DO
BRASIL

Regras para ocupação do solo e
estabelecimento de sanções para
atividades predatórias



JOGO DIREITOS E SILÊNCIOS – *Molho Especial*

PRIMEIRA LEI DE TERRAS
DO BRASIL

1850

Lei nº 601/1850

26

REGRAS PARA O
GERENCIAMENTO AMBIENTAL
ADEQUADO DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS



JOGO DIREITOS E SILÊNCIOS – *Molho Especial*

Gerenciamento ambiental
adequado dos resíduos sólidos

1998

Lei 12.305/2010 - Política Nacional de
Resíduos Sólidos e altera a Lei 9.605/1998

27



DIREITOS E SILÊNCIOS

FRENTE

VERSO

LEI DA INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DO SANEAMENTO BÁSICO

Versa sobre todos os setores do saneamento (drenagem urbana, abastecimento de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos)



JOGO DIREITOS E SILÊNCIOS – *Molho Especial*

LEI DA INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DO SANEAMENTO BÁSICO

2007

Lei 11.445/2007 - 5 DE JANEIRO DE 2007

28

LEI DOS RECURSOS HÍDRICOS

Define a água como recurso natural limitado, dotado de valor econômico.



JOGO DIREITOS E SILÊNCIOS – *Molho Especial*

LEI DOS RECURSOS HÍDRICOS

1997

Lei 9.433/1997 - 8 DE JANEIRO DE 1997

29

OBRIGATORIEDADE DO RECEITUÁRIO PARA VENDA DE AGROTÓXICOS AO CONSUMIDOR



JOGO DIREITOS E SILÊNCIOS – *Molho Especial*

OBRIGATORIEDADE DO RECEITUÁRIO AGRONÔMICO PARA VENDA DE AGROTÓXICOS AO CONSUMIDOR

1989

Lei 7.802 de 10 DE JULHO DE 1989

30



DIREITOS E SILÊNCIOS

FRENTE

VERSO

REGULAMENTAÇÃO DE TRANSGÊNICOS

Estabelece normas para aplicação da engenharia genética, para o cultivo, manipulação e transporte de organismos modificados



JOGO DIREITOS E SILÊNCIOS – *Molho Especial*

REGULAMENTAÇÃO DE TRANSGÊNICOS

1985

Lei 8.974 de 05 DE JANEIRO DE 1995

31

DIREITO À INTRODUÇÃO DE ANIMAIS ESTRANHOS NÃO PERTENCENTES À FAUNA BRASILEIRA SEM AUTORIZAÇÃO



JOGO DIREITOS E SILÊNCIOS – *Molho Especial*

Direito à introdução de animais estranhos não pertencentes à fauna brasileira, sem autorização

X

FALSA, contradiz o Artigo 31 da Lei nº 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998

32

PROIBIÇÃO DO EXERCÍCIO DA CAÇA PROFISSIONAL



JOGO DIREITOS E SILÊNCIOS – *Molho Especial*

PROIBIÇÃO DO EXERCÍCIO DA CAÇA PROFISSIONAL

1967

Lei 5.197 de 03 DE JANEIRO DE 1967

33